TC 3.578/2006

2º Julgado – 5ª Sessão Ordinária Não Presencial
RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajustes por ter sido alterado o objeto contratado sem a devida formalização e infringência ao princípio da publicidade, art. 8º, II, Dec. Mun. 46.662/2005. Kit enxoval. Programa Mãe Paulistana. SMS. 1. Superada a falha quanto a publicação, observadas outras formas de veiculação. 2. A alteração do objeto contratado sem a devida formalização deve ser examinada no contexto da execução contratual. ACOLHIDA a preliminar de ilegitimidade passiva. CONHECIDOS. PROVIDOS para julgar regulares os ajustes. Votação unânime.
Relatório e voto englobados TCs 3.359**/**2006, 3.578**/**2006, 3.579**/**2006

1º Julgado – 2.476ª Sessão Ordinária
ANÁLISE. PREGÃO. ATA DE RP. NOTAS DE EMPENHO. SMS. Kit enxoval. Programa Mãe Paulistana. IRREGULARES. Votação por maioria.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/003359/2006, TC/003378/2006 e TC/003579/2006, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer dos recursos interpostos, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela recorrente Maria Aparecida Orsini de Carvalho, para o fim de excluí-la da relação processual.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento aos apelos, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial 019/2006, a Ata de Registro de Preços 024/SMS/2006 e as Notas de Empenho 41.857/2006 e 51.118/2006.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados v. TC 3.359**/**2006.

1º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 3.359.06-43 e 3.579.06-40, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Edson Simões, após determinação de Sua Excelência, na 2.475ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate.

Naquela sessão, votaram os Conselheiros Roberto Braguim e Eurípedes Sales, tendo os Conselheiros Maurício Faria – Relator e Antonio Carlos Caruso – Revisor votado na 2.422ª S.O.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim, consoante declaração de voto apresentada, e Eurípedes Sales, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgar irregulares o Pregão Presencial 019/2006, a Ata de Registro de Preço 024/SMS/2006 e as Notas de Empenho 41857/2006 e 51118/2006, tendo em vista a infringência ao princípio da publicidade – com clara afronta ao artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal 46.662/2005, que delimita esta publicação para compras superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – e o fato de ter sido alterado o objeto contratado sem a devida formalização do termo de aditamento.

Vencidos os Conselheiros Maurício Faria – Relator, nos termos de seu relatório e voto, e Antonio Carlos Caruso – Revisor, que acolheram todos os ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Antonio Carlos Caruso – Revisor e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de março de 2010.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

Relatório e voto englobados: v. TC 3.579.06-40.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 3.579.06-40.

VOTO DE DESEMPATE proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões

Cuidam os autos da análise do Pregão Presencial nº 019/2006, da Ata de Registro de Preços nº 24/2006 e das Notas de Empenho nºs 41857/2006 e 51118/2006, realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, objetivando o registro de preços e a aquisição de "kit" enxoval para o Programa Mãe Paulistana.

O Conselheiro Relator Maurício Faria julgou regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho, sendo acompanhado pelo Conselheiro Revisor Antonio Carlos Caruso. Divergiu o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, julgando irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales.

Com efeito, registrou-se empate e consoante disposição legal profiro o VOTO DE DESEMPATE.

Alinhando-me à corrente perfilhada pelo Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim e pelo Conselheiro Corregedor Eurípedes Sales, julgo irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho, restando assim, por maioria de votos, julgados irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho.